



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO - RONDÔNIA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Vereador **Edemilson Lemos de Oliveira**
Presidente, da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e
Redação, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do
Regimento Interno, Resolve designar o
Vereador *E. Lemos* membros desta Comissão para atuar
como Relator no Projeto de Lei DE N°..... Autoria
Verº (*)

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO IV

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 106 ...

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente da Comissão terá de 2 (dois) dias para designar relator, contado do recebimento do processo.

§ 3º O relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, O Presidente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 5º ...

§ 6º.....

§ 7º.....

§ 8º Esgotados os prazos concedidos ás Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independente de pronunciamento do Plenário.

Sala das comissões..... dede 2013.

Vereador Edemilson Lemos - Presidente CCJR/2013.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Porto Velho - Rondônia

Propositora: Projeto de lei nº 2947/2013 Mens. Nº 51/2013

Autoria: Vereadora Ana Maria Medeiros

Assunto: Dispõe alteração do artigo 1º da lei municipal nº1938 de 22 junho de 2011 e dá outras providências.

Parecer do Relator

I- Relatório

O projeto de lei acima mencionado, em síntese, tem por objetivo alterar a lei 1938\2011 .

O projeto foi a Comissão de Constituição e Justiça, onde teve parecer favorável, e foi aprovado na íntegra.

Foi ao executivo para análise e sanção, tendo o prefeito vetado integralmente o presente projeto, e através da Mens. 51/2013 e devolvido para apreciação desta Casa de Leis.

É o relatório, passo a análise.

II-Análise

Compete a esta comissão manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa, tudo, conforme o artigo 94 do Regimento Interno, desta casa legislativa.

É cediço esclarecer que tem o presente projeto uma excelente iniciativa da Nobre Vereadora Ana Maria Negreiros, que melhorar o trânsito na cidade de Porto Velho.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 2.947/13.

AUTORIA: Vereadora Ana Maria Negreiros

ASSUNTO: "Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.938 de 22 de junho de 2011, e dá outras providências".

PARECER Nº 152/13.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária deliberaram por unanimidade de seus membros, pela aprovação do Voto do Relator Vereador Edemilson Lemos de Oliveira, que foi favorável ao **VETO TOTAL**, apostado pelo Executivo Municipal da presente propositura, que passou a constituir em **PARECER** desta Comissão.

É o nosso entendimento, S. M. J.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2013.

Depois de analisada
Vereador Edemilson Lemos de Oliveira
Presidente/CCJR/13.

Carlos A Lucas
Carlos Alberto de Lucas (Chico Lata)
Membro

Leonardo Barreto de Moraes
Leonardo Barreto de Moraes (Léo Moraes)
Membro